



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI MUNICIPAL N.º 1.637, DE 30 DE MAIO DE 2011.

*Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Taquarituba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Artigo 2.º** Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Artigo 3.º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, 30 de maio de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**JACQUELINE DE OLIVEIRA**  
Secretária Substituta



- I – Poder Executivo;
- II – Poder Legislativo;
- III – Poder Judiciário;
- IV – Ministério Público;
- V – CREA;
- VI – Concessionária (s) do Transporte Público;
- VII – Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VIII – APAE de Taquarituba e;
- IX – Outros representantes, a critério da Administração Municipal.

§ 2.º A Comissão de Defesa da Acessibilidade, nomeada pelo Poder Executivo, participará do Dia da Acessibilidade em três etapas:

I – No período da manhã, serão realizadas visitas a logradouros, praças, prédios públicos e privados, escolas, centros comerciais, lojas, restaurantes, ginásios, estádios, agências bancárias, correio, hospital, centro de saúde, clínicas, meios de transporte e outros locais de convívio comum, com a finalidade de se averiguar as condições de acessibilidade destes locais.

II – Após as visitas haverá um momento de convivência entre os participantes, para troca de informações e impressões colhidas.

III – No período da tarde deverá ser realizada uma reunião entre os participantes para elaboração de um relatório detalhado sobre os problemas levantados e as soluções propostas para ser encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, com cópia para os estabelecimentos visitados.

§ 3.º Excepcionalmente neste primeiro ano de vigência da Lei, o Poder Executivo deverá convidar os representantes citados no § 1.º do artigo 2.º, em no máximo 30 (trinta) dias após a promulgação desta.

**Artigo 3.º** Quando os membros da Comissão de Defesa da Acessibilidade, em suas visitas durante o Dia da Acessibilidade, encontrar algum estabelecimento que não ofereça barreiras arquitetônicas, estes deverão encaminhar relatório ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para que o mesmo emita um “Certificado de Estabelecimento Acessível”.

**Artigo 4.º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 30 de maio de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**

Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**JACQUELINE DE OLIVEIRA**

Secretária Substituta

**Publicado por:**

Jacqueline de Oliveira

**Código Identificador:FD7F658A**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARITUBA  
LEI MUNICIPAL N.º 1.637, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

*Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Taquarituba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Artigo 2.º** Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado:

**I** – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

**II** – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

**III** – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Artigo 3.º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, 30 de maio de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**

Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**JACQUELINE DE OLIVEIRA**

Secretária Substituta

**Publicado por:**

Jacqueline de Oliveira

**Código Identificador:E3517FCB**

**A Publicação eletrônica no  
Diário Oficial dos Municípios  
do Estado de São Paulo  
possui a mesma validade legal  
das publicações impressas.**



**Para mais informações, ligue: Tel.: (11) 2165-9999  
E-mail: [diariooficial@apaulista.org.br](mailto:diariooficial@apaulista.org.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/apm](http://www.diariomunicipal.com.br/apm)**